



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 035/2025

Arapongas, 11 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que propõe inclusões do inciso VI ao Art. 87, da Subseção VI e do Art. 98-A na Lei Municipal nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016, do Estatuto dos Servidores Públicos de Arapongas, para instituir a “Gratificação Especial de Transporte Escolar”, e dá outras providências.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR – pacificou entendimento de que é possível a implantação de horário diferenciado de trabalho aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista da área da Educação, nos termos do acórdão nº 4.200/19 do Tribunal Pleno, prolatado no Processo nº 604609/18 – TCE/PR:

EMENTA: *Consulta. Implantação de horário especial de trabalho para servidores públicos municipais motoristas da área da Educação, remunerados com recursos provenientes do FUNDEB. Conhecimento e resposta nos seguintes termos: É possível a implantação de horário diferenciado de trabalho aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista da área da Educação, sejam eles remunerados ou não por meio de recursos provenientes do FUNDEB, tendo em vista a autonomia e a capacidade de autoadministração dos municípios, desde que tal medida esteja fundada em razões de interesse público e nos princípios que devem reger a atuação da Administração Pública, tais como a economicidade e a eficiência. (g.n.)*

Assim, por meio do Decreto nº 670/25, de 29 de julho de 2025, regulamentou-se, no âmbito do Município de Arapongas, o horário diferenciado de cumprimento da jornada de trabalho pelos ocupante dos cargos de Motoristas de Ônibus e Motoristas II, vinculados ao serviço essencial de transporte escolar, junto à Secretaria Municipal de Educação, de forma fracionada, medida que otimizará a prestação do serviço público pelos servidores, de acordo com os horários de início e término das aulas, respeitando o tempo necessário de deslocamento e as distâncias a serem percorridas no município, atendendo, dessa forma, melhor ao interesse público coletivo, em atenção aos princípios constitucionais, sobretudo da economicidade e eficiência.

Nesse contexto, os horários de aula propriamente ditos, em que os alunos se encontram em sala de aula, correspondem a um tempo de espera, em que os motoristas ficam logicamente impossibilitados de exercer as atribuições de transporte dos discentes. Contudo, tal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

tempo de espera pode ensejar um excesso habitual de carga horária dos motoristas e, consequentemente, a incidência regular de horas extras a serem pagas pelo ente público.

Por isso a importância da regulamentação de horário especial de cumprimento de jornada nesse caso, de acordo com a necessidade da prestação efetiva do serviço.

Devido ao fracionamento da jornada, tanto o TCE-PR, quanto o Ministério Público de Contas, já se manifestaram pela possibilidade de criação de uma gratificação especial aos servidores ocupantes do cargo de motorista do transporte escolar, por meio de lei, a critério do gestor.

Neste sentido, atento aos princípios que regem a administração pública, em especial da eficiência e economia, após realizado impacto financeiro-orçamentário, anexo, se mostra viável a criação de gratificação especial aos servidores que prestam serviços de motoristas, vinculados à Secretaria de Educação, que exercem jornada fracionada, visando aprimorar a prestação do serviço público primário, com produção dos efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos que o mesmo seja apreciado em **regime de urgência com a convocação de sessões extraordinárias**, tantas quantas se fizerem necessárias, dada a relevância e transcendência do tema proposto, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

Exmo. Sr,
MARCIO ANTÔNIO NICKENIG
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a